



LEI 3.945, DE 10 DE JUNHO DE 1992


Fixa prazo para nova sujeição, à Câmara, de nomeação para órgão e entidade pública, se recusada a anterior.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 2 de junho de 1992, promulga a seguinte lei:


Art. 1º Negada, pela Câmara, referenda da nomeação para órgãos e entidades públicas, a nova nomeação será submetida à Câmara dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de mil novecentos e noventa e dois (10-6-1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e noventa e dois (10-6-1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

az